VIBRA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF nº 48.123.685/0001-90

ATA DE ASSEMBEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 21 de julho de 2026, às 14 horas, de forma não presencial, na sede social do administrador do **VIBRA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme atualizada ("RCVM 175"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.123.685/0001-90 ("Fundo"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administrador").

CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 72, §7º da RCVM 175 e da cláusula 3.4.4 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") foi dispensada em razão da presença do cotista exclusivo titular da totalidade das cotas de emissão da Classe do Fundo ("Cotista").

PRESENÇA: Presente o Cotista exclusivo titular de 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, conforme lista de presença anexa, assinada digitalmente e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede da Administrador, bem como representantes do Administrador e da **VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Souza Dutra, nº. 145, sala 807, Bairro Estreito, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.070-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.495/0001-79, na qualidade de gestora ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laila Ferreira; e Secretária: Maquilene Cardoso.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

(1) aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório do auditor independente referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; e

(2) a autorização para o Administrador praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e feita a leitura da Ordem do Dia, o Cotista exclusivo, representando 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, decidiu, sem quaisquer ressalvas e restrições, aprovar as matérias (1) e (2) da ordem do dia.

O Cotista exclusivo declara expressamente que teve acesso prévio e integral a todos os documentos relevantes, necessários para a tomada de decisão de forma informada, consciente e devidamente embasada.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável.

Em razão da presença do Cotista exclusivo do Fundo, foi dispensado o envio do resumo das deliberações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

A Mesa e o(s) Cotista(s) reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, em plataforma a ser decidida de comum acordo.

Adicionalmente, a Mesa e o(s) Cotista(s) expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários desta Ata e de sua lista de presença por meio de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam legalizados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, sendo certo que

qualquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, com sua respectiva vinculação aos seus termos.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

_____	_____
Laila Ferreira	Maquilene Cardoso
Presidente	*Secretária*

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Administrador

_____

VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora